



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n.71/2022

Dispensa de Licitação n. 09/2022

CONTRATADA: ÊXITO COMUNICAÇÃO E MARKETING

CNPJ nº 29.828.775/0001-31

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, ORADOR, CERIMONIALISTA E LOCUTOR NOS EVENTOS, REUNIÕES E TRANSMISSÕES DE RÁDIO, BEM COMO, INFORMATIVOS MUNICIPAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

VALOR TOTAL: R\$ 11700,00 (onze mil setecentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



JUSTIFICATIVA:

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 15 de junho de 2022

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n.71/2022

Dispensa de Licitação n. 09/2022

CONTRATADA: ÊXITO COMUNICAÇÃO E MARKETING

CNPJ nº 29.828.775/0001-31

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, ORADOR, CERIMONIALISTA E LOCUTOR NOS EVENTOS, REUNIÕES E TRANSMISSÕES DE RÁDIO, BEM COMO, INFORMATIVOS MUNICIPAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

VALOR TOTAL: R\$ 11700,00 (onze mil setecentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Celso Ramos, 15 de fevereiro de 2021

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal em Exercício



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n.71/2022
Dispensa de Licitação n. 09/2022

CONTRATADA: ÊXITO COMUNICAÇÃO E MARKETING
CNPJ nº 29.828.775/0001-31

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MESTE DE CERIMÔNIAS, ORADOR, CERIMONIALISTA E LOCUTOR NOS EVENTOS, REUNIÕES E TRANSMISSÕES DE RÁDIO, BEM COMO, INFORMATIVOS MUNICIPAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

VALOR TOTAL: R\$ 11700,00 (onze mil setecentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (observados os limites do Decreto n. 9.412/2018), deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, tanto com relação ao ato legal quanto às especificações do objeto.

Deve haver ainda previsão orçamentária.

Com relação ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

É o breve relatório.

Sobre a temática, Maçal Justen Filho ensina:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. - São Paulo: Dialética, 2012. p. 334)

Considerando que todos os requisitos acima elencados foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 15 de junho de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220